



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

### LEI COMPLEMENTAR Nº 131

De 18 de dezembro de 2012

*Dispõe sobre a identificação funcional, deveres e prerrogativas dos Procuradores do Município e dá outras providências.*

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 15h. do dia 14 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

**Art. 1º** É instituída a carteira de identidade funcional dos membros da carreira de Procurador do Município de Américo Brasiliense, de uso privativo e obrigatório no exercício das suas atribuições funcionais.

**Parágrafo único.** O modelo da carteira de identidade funcional será aprovado por ato do titular do Departamento de Assuntos Jurídicos, do qual serão requisitos indispensáveis:

**I** – confecção em *smart card* com chip criptográfico apto à gravação de certificado digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas dos Brasil (ICP-BRASIL);

**II** – campos destinados à data de admissão, validade, nome do titular, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do RG e órgão emitente, número do CPF, número da matrícula, assinatura do titular, local e data da expedição da carteira.

**Art. 2º** Ao titular da carteira de identidade funcional de Procurador do Município, em exercício, são asseguradas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Cessado o vínculo profissional com o Município de Américo Brasiliense, o titular da carteira de identidade funcional deverá restituí-la formalmente ao Departamento de Recursos Humanos, que manterá registro de expedição, substituição, cancelamento e devolução das carteiras.

**Art. 3º** A substituição da carteira de identidade funcional será realizada sem ônus ao seu titular nos seguintes casos:

**I** – primeira expedição;

**II** – alteração do modelo oficial;

**III** – alteração de dados biográficos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

**IV** – mau estado devido ao decurso natural do tempo.

**§1º** A entrega da nova carteira é condicionada à devolução da anterior, ressalvada a impossibilidade devidamente justificada.

**§2º** O extravio da carteira de identidade funcional deverá ser formalmente comunicado ao titular do Departamento de Assuntos Jurídicos e ao Departamento de Recursos Humanos.

### **CAPÍTULO II DOS DEVERES**

**Art. 4º** São deveres dos Procuradores:

**I** – desincumbir-se diariamente dos seus encargos funcionais na repartição, no foro ou em outro local que lhe seja apropriado;

**II** – desempenhar com eficiência, zelo e presteza suas atribuições funcionais e aquelas que, na forma da lei, lhes forem confiadas;

**III** – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

**IV** – manter sigilo funcional, quando o interesse público assim o exigir, quanto à matéria dos procedimentos em que atuar.

**§1º** O Procurador Jurídico do Município é vinculado estritamente aos prazos dos encargos institucionais que lhe forem distribuídos, submetendo-se à norma contida no art. 739 da CLT.

**§2º** A atuação dos Procuradores será aferida por relatório mensal de atividades, conforme dispuser o regulamento aprovado pelo titular do Departamento de Assuntos Jurídicos.

### **CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 5º** São prerrogativas dos Procuradores:

**I** – representar o Município, na esfera judicial e extrajudicial, independentemente de instrumento de mandato;

**II** – defender os interesses do Município com independência técnica e autonomia;

**III** – utilizar-se dos meios de comunicação municipais, quando o interesse do serviço o exigir;

**IV** – ser transportado, no exercício funcional, nos veículos oficiais de representação.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

**Art. 6º** Os Procuradores do Município poderão representar judicial e extrajudicialmente, mediante requerimento expresso, as autoridades do Poder Executivo nas ações judiciais e processos administrativos de que sejam partes em razão de atos praticados no exercício regular do cargo ou função, desde que em consonância com as orientações específicas da Procuradoria do Município.

**Art. 7º** Os atos de competência do titular do Departamento de Assuntos Jurídicos previstos nos arts. 1º, parágrafo único, e 4ª, §2º, desta Lei Complementar serão editados no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias consignadas na lei orçamentária vigente.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 18 dias do mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze)

**VALDEMIRO BRITO GOUVEA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**  
**Diretor de Gabinete**

Registrada às fls. 393 à 395 do livro competente nº 04 (quatro)